

gd
ap.



Diário de Jundiaí 30/8/66
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1.368, de 25 de agosto de 1966 -

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 8º do artigo 22 da LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO e de acordo com o que decretou em Sessão Ordinária realizada no dia 24/8/1966, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Acrescente-se ao artigo 86 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956, o inciso seguinte:-

"VII - O tempo de serviço prestado a empresas particulares, desde que comprovado o recolhimento das contribuições devidas - ao respectivo Instituto de Aposentadoria e Pensões, relativos ao período a ser computado. A comprovação poderá ser feita também através de anotações na carteira profissional do interessado ou por meio de informes ou registros existentes em poder de entidades autárquicas, sociedades de Economia Mista e fundações instituídas pelo Poder Público, que comprovem o tempo de serviço prestado anteriormente ao ato da admissão no cargo ou emprego, pelo funcionário."

Art. 2º - Acrescente-se parágrafo único ao artigo 86 da Lei nº 537, de 3 de dezembro de 1956:-

"Parágrafo único - A vantagem estabelecida no inciso - VII adiante beneficiará os funcionários que contem, no mínimo, dez (10) anos de serviço público municipal."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. (25/8/1966)

Rogério Alfredo Giuntini,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e seis. (25/8/1966)

Guineu Marcos Fanteja,
Diretor Administrativo.